



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA
LEI N. 421/2025
DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, **EU sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates às Endemias – ACE**, a título de incentivo profissional, a parcela única denominada incentivo adicional recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 8.474 de 22 de junho de 2015, bem como na Lei Federal n.º 12.994/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º - O Repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado no mês de janeiro de cada ano de forma integral em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através do rateio entre ACS e ACE.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

§ 3º - Não terá direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastado ou em licença, salvo casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos ACS e ACE do Município de Olho D'Água Grande/AL, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim – Programa Saúde da Família.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - O pagamento da parcela adicional disposta nesta Lei aos ACS e ACE está condicionado a transferência pela União, dos valores mencionados no art. 5º, do parágrafo único do Decreto Federal nº 8.474/2015, ao Município.

Art. 4º - O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0100 - Secretaria Municipal de Saúde

13.0100.10.122.00013.010 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.9.0.11.00.00.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, 24 de janeiro de 2025.

Maria Suzanice Higinio Bahé
MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Josinaide Nascimento Bôta Ladislau
Josinaide Nascimento Bôta Ladislau
Secretária Municipal de Administração